RECOMENDAÇÃO XX/20XX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Púbico da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a instalação do ***Conselho Tutelar*** é obrigatória, à luz do disposto no art. 227, *caput*, da Constituição da República, art. 283, *caput*, da Constituição do Estado da Bahia, e arts. 4º, *c* e *d*, e 132, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que, para tanto, é necessário que ele esteja não apenas criado, mas funcione com a estrutura adequada, composta por recursos humanos, físicos e materiais necessários, nos termos da Resolução nº 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, apesar da importância do **SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência** para o registro e tratamento de informações relativas à formulação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescente, especialmente quanto à coleta de dados sobre violações de direitos atendidas pelo Conselho Tutelar, conforme o art. 22 da Resolução nº 139 do CONANDA, **há notícias de que esse sistema não está sendo utilizado nesse Município;**

RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO xxxx que:

1. Adote providências, no prazo de 60 dias, para regulamentar e possibilitar meios técnicos para que o Conselho Tutelar cadastre suas atividades no Programa SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Expeça-se esta recomendação ao Prefeito Municipal, por e-mail, confirmando-se o recebimento, devendo os destinatários da presente RECOMENDAÇÃO comunicar a Promotoria de Justiça, por e-mail, no prazo de 60 (sessenta)dias, as medidas adotadas para cumprimento das ações recomendadas, juntamente com documentos hábeis a comprovar a adoção de providências.

As medidas adotadas devem ser informadas através do e-mail desta Promotoria de Justiça: xxxxxx. Caso necessário é possível também o contato através do telefone xxxxxx.

Dê-se ciência da presente recomendação, via e-mail, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOCA)

Cumpra-se

Local, data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor(a) de Justiça